MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 425, DE 02 DE MARÇO DE 2016

Cria critérios para realização de eleição e preenchimento dos cargos de Coordenador Administrativo no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelos incisos XX e XXII do artigo 159 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que as Coordenadorias das Promotorias de Justiça devem ser coordenadas por membros escolhidos dentre seus respectivos integrantes;

CONSIDERANDO que a Administração do MPDFT deve garantir a representatividade dos membros indicados para o exercício da função de Coordenador Administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º Criar critérios para a eleição de Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça no âmbito do MPDFT.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 2º O MPDFT realizará eleição para Coordenadores Administrativos por meio de votação por sistema eletrônico, a ser disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, até sessenta dias corridos após a data da posse do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A realização da eleição para Coordenador Administrativo será organizada e acompanhada pela Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º A Secretaria de Suporte Administrativo – SECSAD e a Assessoria de Controle de Designações – ACD prestarão auxilio à Chefia de Gabinete e à Comissão Eleitoral em todas as fases de realização da eleição.

SECSAD/CGAB/PGJ 02/MAR/2016 16:51 3012074

Art. 3º Poderão concorrer ao cargo de Coordenador Administrativo, em suas respectivas unidades, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos em efetivo exercício no MPDFT.

Art. 4º A eleição para o cargo de Coordenador Administrativo será divulgada por meio de Edital de Inscrição, publicado no Quadro de Avisos da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, e por meio de mensagem eletrônica, enviada a todos os Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos do MPDFT pela Secretaria de Comunicação, contendo todas as informações necessárias para sua realização.

CAPÍTULO II
Das Inscrições

Art. 5º Os membros interessados em concorrer ao cargo de Coordenador Administrativo deverão inscrever-se no prazo de quinze dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Inscrição.

Parágrafo único. O DTI disponibilizará na *intranet* o sistema adequado para inscrição dos candidatos.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça designará a Comissão Eleitoral nos moldes previstos na Resolução/CSMPDFT nº 62, de 24 de agosto de 2005, que acompanhará todo o processo de realização da eleição.

CAPÍTULO III
Da Eleição

Art. 7º Os membros do MPDFT, inclusive os que estiverem em situação de substituição simples, serão convocados para elegerem os Coordenadores Administrativos de suas respectivas unidades por meio de edital, a ser publicado no Quadro de Avisos da Chefia de Gabinete, dez dias corridos antes da eleição.

Parágrafo único. Os membros que estiverem em situação de substituição cumulativa votarão na lotação de origem.

Art. 8º Os membros votarão nos candidatos a Coordenador Administrativo das unidades em que estiverem lotados ou titularizados na data da eleição.

§ 1º Cada membro poderá votar em apenas um candidato da respectiva Coordenadoria.

Art. 9º O candidato mais votado, em cada Coordenadoria, será designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer o cargo de Coordenador Administrativo.

§ 1º Em caso de empate, será designado o membro mais antigo na carreira.

§ 2º Na ausência de candidatos, a designação do Coordenador será de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, dentre os membros lotados em cada Coordenadoria.

Art. 10. Os Promotores de Justiça em atividade nas Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça; na Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; na Corregedoria-Geral; na Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC; na Ouvidoria; no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI; no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO; no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP; no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional e na Coordenação dos Núcleos de Direitos Humanos – CNDH votarão nos candidatos a Coordenador Administrativo das unidades de sua titularização.

Art. 11. Os Promotores de Justiça Adjuntos sem lotação ou lotados nas unidades listadas no artigo anterior votarão na Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I.

Art. 12. Os membros cedidos deverão votar nos candidatos da unidade em que estiverem titularizados.

Art. 13. Os membros que estiverem exercendo atividades no Conselho Nacional do Ministério Público ou aqueles cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal votarão nos candidatos da unidade em que estiverem titularizados.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça Adjuntos, nos casos previstos no *caput* deste artigo, votarão nos candidatos da Coordenadoria de Brasília I.

Art. 14. Os membros que estiverem em qualquer uma das situações de afastamento previstas nos incisos I, II, III e V do artigo 204 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, poderão participar da votação pelo sistema *on-line*.

Art. 15. Encerradas as votações, o DTI emitirá o relatório de votação, que será validado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral encaminhará, no prazo de vinte e quatro horas, o resultado ao Procurador-Geral de Justiça, devidamente validado, para que se proceda a nomeação dos eleitos.

CAPÍTULO IV
Da Nomeação e Posse

Art. 16. O Procurador-Geral de Justiça nomeará os Coordenadores Administrativos eleitos em até 48 horas após o recebimento do resultado da eleição.

Parágrafo único. A posse coletiva dos Coordenadores Administrativos será realizada em até cinco dias úteis após a nomeação.

Art. 17. Os Coordenadores Administrativos nomeados indicarão os seus respectivos substitutos à Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de sua posse.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 18. O mandato dos Coordenadores Administrativos coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Findo o mandato do Procurador-Geral de Justiça, considerar-se-á prorrogada a designação dos Coordenadores eleitos até a realização de nova eleição.

Art. 19. Em caso de renúncia, impedimento ou mudança de lotação durante o primeiro ano de designação, realizar-se-á nova eleição para o período remanescente, nos moldes desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Se a renúncia, o impedimento ou a mudança de lotação ocorrer após o primeiro ano de designação, a indicação do Coordenador para o período remanescente será feita pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa nº 17, de 5 de setembro de 2008.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Alex Costa 32751
Publicada em 03/03/16
Esta cópia confere com o original